

INDICAÇÃO Nº

95/2011

O Vereador ÉLIO MILLER, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ANTONIO CARLOS FAVALEÇA**, se digne de autorizar a elaboração de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, no sentido **de isentar ou diminuir a Taxa de Fiscalização atualmente cobrada dos Microempreendedores Individuais - MEIs, estabelecidos no município, a partir do segundo ano de atividade.**

JUSTIFICATIVA:

É cediço que a instituição dessa modalidade de empreendedores, seja no âmbito Nacional (Lei Complementar 128/2008), quanto no âmbito do Município (Lei Complementar nº 171/2009) foi no sentido de se formalizar um grande número de pequenos empreendimentos que se encontravam na informalidade.

É sabido ainda que o MEI não necessita dispor de qualquer recurso para sua formalização, uma vez que estão imunes das taxas na formalização e também na fiscalização no primeiro ano de atividade. Não obstante, muitos empreendedores individuais não possuem recursos para o pagamento da Taxa de Fiscalização do segundo ano em diante.

Conhecemos diversos municípios que isentaram das taxas de fiscalização tais empreendedores enquanto se mantiverem como MEI (Ex. São Paulo Lei 15032).

A medida proposta tem o condão de proporcionar melhores condições para o crescimento e o não perecimento de tais empreendedores em nosso município.

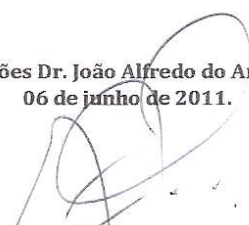
Sabemos que o intuito dos entes federados com relação ao MEI é, principalmente, a sua formalização possibilitando-lhe a cobertura previdenciária com uma pequena contribuição mensal. Outro fator de suma importância é pequena carga tributária que se deseja para tal, vejamos: ICMS = R\$ 1,00 por mês; ISS (quando devido) = R\$ 5,00 por mês.

Com apoio e o fato de estarem no mercado de forma legal, as chances de crescer e prosperar aumentam e o que hoje é apenas um pequeno negócio, amanhã poderá ser uma média e até uma grande empresa. Os grandes não nasceram grandes, geralmente nasceram pequenos, crescendo aos poucos e de forma sustentável.

A propositura, como já exposto, é no sentido viabilizar o progresso do MEI, visando o seu crescimento para alavancar a economia local, no que certamente esta apropriada com os objetivos dessa administração.

Daí a razão da presente propositura, que esta a merecer a atenção do Executivo Municipal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro
06 de junho de 2011.


ÉLIO MILLER
Vereador PMDB

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paul.

10 JUN 2011
PROT. Nº 186

PROTOCOLO